

Superior Tribunal de Justiça  
Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER  
Coordenadoria de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – CRER

**PRINCIPAIS RECURSOS REPETITIVOS JULGADOS EM 2015**

**CORTE ESPECIAL**

TEMA	RECURSO	TESE FIRMADA	RELATORIA
380	REsp 1147191	No caso de sentença ilíquida, para a imposição da multa prevista no art. 475-J do CPC, revela-se indispensável (i) a prévia liquidação da obrigação; e, após, o acertamento, (ii) a intimação do devedor, na figura do seu Advogado, para pagar o quantum ao final definido no prazo de 15 dias	Min. Napoleão Nunes Maia Filho
893	REsp 1102460	No âmbito do cumprimento de sentença arbitral condenatória de prestação pecuniária, a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do CPC deverá incidir se o executado não proceder ao pagamento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação devidamente cumprido aos autos (em caso de título executivo contendo quantia líquida) ou da intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial (em havendo prévia liquidação da obrigação certificada pelo juízo arbitral)	Min. Marco Buzzi

**PRIMEIRA SEÇÃO**

TEMA	RECURSO	TESE FIRMADA	RELATORIA
615	REsp 1215550	A Convenção Regional sobre o Reconhecimento de Diploma de Ensino Superior na América Latina e no Caribe, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 66/77 e promulgada pelo Decreto Presidencial n.º 80.419/77, possui nítido caráter programático ao determinar que os países signatários criem mecanismos para torná-la efetiva, inexistindo, portanto, determinação específica de reconhecimento automático dos diplomas. Concluiu-se, no presente julgado, que o Decreto n.º 80.419/77: 1) não foi revogado pelo Decreto n. 3.007/99; 2) não traz norma específica que vede o procedimento de revalidação dos diplomas que têm respaldo nos artigos 48 e 53, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira	Min. Og Fernandes
642	REsp 1354908	<b>Acórdão pendente de publicação</b>  Controvérsia: "aposentadoria rural por idade. Comprovação do trabalho rural em período imediatamente anterior ao requerimento. Lei 8.213/1991."	Min. Mauro Campbell Marques

Superior Tribunal de Justiça  
Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER  
Coordenadoria de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – CRER

877	REsp 1388000	<b>Acórdão pendente de publicação</b>  Controvérsia: "termo inicial da fluência da prescrição quinquenal para o ajuizamento da ação individual executiva para cumprimento de sentença originária de ação civil pública."	Min. Napoleão Nunes Maia Filho
640	REsp 1355052	Aplica-se o parágrafo único do artigo 34 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03), por analogia, a pedido de benefício assistencial feito por pessoa com deficiência a fim de que benefício previdenciário recebido por idoso, no valor de um salário mínimo, não seja computado no cálculo da renda per capita prevista no artigo 20, § 3º, da Lei n. 8.742/93	Min. Benedito Gonçalves
881	REsp 1459779	Incide imposto de renda sobre o adicional de 1/3 (um terço) de férias gozadas.	Min. Mauro Campbell Marques

**SEGUNDA SEÇÃO**

TEMA	RECURSO	TESE FIRMADA	RELATORIA
528	REsp 1293558	Nos contratos de mútuo e financiamento, o devedor não possui interesse de agir para a ação de prestação de contas.	Min. Luis Felipe Salomão
874	REsp 1354590	O Banco do Brasil, na condição de mero operador e gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, não detém legitimidade passiva para responder por danos resultantes da ausência de notificação prévia do correntista acerca de sua inscrição no referido cadastro, obrigação que incumbe ao banco sacado, junto ao qual o correntista mantém relação contratual.	Min. Raul Araújo
887	REsp 1392245	Na execução individual de sentença proferida em ação civil pública que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989): (I) descabe a inclusão de juros remuneratórios nos cálculos de liquidação se inexistir condenação expressa, sem prejuízo de, quando cabível, o interessado ajuizar ação individual de conhecimento; (II) incidem os expurgos inflacionários posteriores a título de correção monetária plena do débito judicial, que terá como base de cálculo o saldo existente ao tempo do referido plano econômico, e não os valores de eventuais depósitos da época de cada plano subsequente.	Min. Luis Felipe Salomão

Superior Tribunal de Justiça  
Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER  
Coordenadoria de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – CRER

890	REsp 1372688	Na execução individual de sentença proferida em ação civil pública que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989), descabe a inclusão de juros remuneratórios nos cálculos de liquidação se inexistir condenação expressa, sem prejuízo de, quando cabível, o interessado ajuizar ação individual de conhecimento.	Min. Luis Felipe Salomão
898	REsp 1483620	<b>Tema foi objeto de audiência pública no dia 09/02/2015</b>  A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso	Min. Paulo de Tarso Sanseverino
891	REsp 1314478	Na execução de sentença que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989), incidem os expurgos inflacionários posteriores a título de correção monetária plena do débito judicial, que terá como base de cálculo o saldo existente ao tempo do referido plano econômico, e não os valores de eventuais depósitos da época de cada plano subsequente.	Min. Luis Felipe Salomão

**TERCEIRA SEÇÃO**

TEMA	RECURSO	TESE FIRMADA	RELATORIA
916	REsp 1499050	Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem, mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida a perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada.	Min. Rogério Schietti Cruz
918	REsp 1480881	Para a caracterização do crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime.	Min. Rogério Schietti Cruz
924	REsp 1385621	A existência de sistema de segurança ou de vigilância eletrônica não torna impossível, por si só, o crime de furto cometido no interior de estabelecimento comercial.	Min. Rogério Schietti Cruz
934	REsp 1524450	Consuma-se o crime de furto com a posse de fato da <i>res furtiva</i> , ainda que por breve espaço de tempo e seguida de perseguição ao agente, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada.	Min. Nefi Cordeiro

**Superior Tribunal de Justiça**  
Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER  
Coordenadoria de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – CRER